



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
20/04/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04190064/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)M E SEUS FAMILIARES.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04190063/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPONIBILIZA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS AO USO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM PARQUES E ÁREAS DE LAZER INFANTIL, PÚBLICOS E PROVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04190062/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE ISENÇÃO, ANISTIA E REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS, DE RESPONSABILIDADE DE AMBULANTES E FEIRANTES, INCIDENTES DURANTE O PERÍODO EM QUE VIGOROU, EM MACEIÓ, DECRETOS COM RESTRIÇÕES PARCIAIS OU TOTAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04180100/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA CULTURA ALAGOANA NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04180115/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	DISPÕE O MÊS DE DEZEMBRO VERDE EM DEDICAÇÃO AO COMBATE DE MAUS-TRATOS E ABANDONO DE ANIMAIS, INCENTIVANDO A SUA ADOÇÃO E A POSSE DO RESPONSÁVEL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02100022/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO FEITOSA -IF.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04180099/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	INSTITUI O FERIADO MUNICIPAL, DIA 25 DE JULHO, COMO O DIA DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DA CIDADE DE MACEIÓ, QUE SERÁ COMEMORADO EM CADA ANO SUBSEQUENTE.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04180098/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS ESPECÍFICAS PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS EM TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12100006/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO, DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.	LEITURA
10	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 04180116/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIÓGENES TENÓRIO ALBUQUERQUE JUNIOR.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Dispõe sobre a Política Pública Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I - Dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;

II - Dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;

IV - Recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º - As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

§ 3º - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - O protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV - A promoção, pelo Município de Maceió, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

VI - O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - O apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

IX - A inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X - A proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XI - A garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes públicos da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE.

Parágrafo único: A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º - Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ 1º - Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º - Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

§ 3º - Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 4º - A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único: Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I - O desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões;

II - A garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III - A produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV - A elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

Art. 5º - Durante a primeira Semana do mês de abril de todos os anos, o Município de Maceió deverá promover:

I - Campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

II - Seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista;

III - Incentivo à realização da Caminhada pelo Autismo como evento oficial no calendário de Maceió, no dia mundial de conscientização do autismo, 2 de abril, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA;

IV - A disseminação da Fita Quebra Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º - É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o Município garantir:

I - Diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II - Atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;

III - Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

IV - Orientação nutricional e farmacêutica adequada;

V - Orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

§ 1º - Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

§ 2º - As linhas terapêuticas devem observar as idiosincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

§ 3º - Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

Art. 7º - Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

I - Promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;

II - Disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;

III - Garantir suporte escolar complementar especializado no contraturno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV - Garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes públicos da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE;

V - Garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes públicos da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA;

VI - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;

VII - Assegurar o acompanhamento por profissional de psicopedagogia, quando após avaliação multiprofissional for identificado problema de aprendizagem.

§ 1º - As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.

Art. 8º - É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município de Maceió, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, nos mesmos termos do art. 7º desta Lei, nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 9º - As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, incluindo:

I - O direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com TEA, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e nas vias e áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo;





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 10 - A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neuro divergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 11 - A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único: A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

Art. 12 - A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:

I - Coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal ora instituída;

II - Fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

III - contribuir para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de viabilizar a política ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;

IV - Articular e coordenar a estruturação da rede de atendimento à pessoa com TEA, bem como a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da política.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de abril de 2022.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A presente propositora visa propor diretriz para o Poder Público Municipal se orientar na formulação e na realização de uma política voltada para os atendimentos de crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista.

Autismo é caracterizada por problemas na comunicação, na socialização e no comportamento, geralmente, diagnosticada entre os 2 e 3 anos de idade. Esta síndrome faz com a criança apresente algumas características específicas, como dificuldade na fala e em expressar ideias e sentimentos, mal-estar em meio a outras pessoas e pouco contato visual, além de padrões repetitivos e movimentos estereotipados, como ficar muito tempo sentado balançando o corpo para frente e para trás.

Sinais de autismo normalmente aparecem no primeiro ano de vida e sempre antes dos três anos de idade. A desordem é duas a quatro vezes mais comum em meninos do que em meninas. O autismo não tem cura! Mas é necessário um diagnóstico preciso e precoce a fim de buscar a forma mais adequada de lidar com a criança e estimulá-la da melhor maneira.

Adquirir conhecimentos mais aprofundados sobre essa síndrome, desenvolver estudos e pesquisas que levem a práticas terapêuticas e educacionais mais eficazes, estabelecer políticas públicas que resguardecem os direitos da pessoa com autismo e propiciem o acesso a atendimentos especializados é um dos objetivos do projeto de lei ora encaminhado.

"Atender o portador de autismo de maneira completa é importante para que possamos identificar quais são suas limitações e trabalhar no seu desenvolvimento, incluindo no tratamento as terapias complementares que ajudarão no desenvolvimento e integração social, além de acompanhamento psicológico e educacional", diz o psiquiatra Estevão Vadasz, coordenador do Programa Autista (PROTEA), do IPq.

Além disso, nas poucas vagas disponíveis, a qualidade no atendimento é muito questionável, sendo adotados métodos pedagógicos defasados. Também é rara a ação voltada para a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva para quem possui este transtorno.

A criança precisa ter um atendimento especializado para que possa se comunicar, se socializar e ter uma vida independente e autônoma. E quanto mais esclarecimento sobre o assunto, melhor o atendimento, a estimulação e a forma correta de lidar com as crianças autistas. Nesse sentido, a união e a solidariedade entre essas famílias são fundamentais, para avançar nas políticas públicas capazes de atender às necessidades dessas crianças. Nosso município já tem alguns profissionais que atuam na



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

rede pública, preparados para atender este público, mas é preciso ampliar, fortalecer e institucionalizar o atendimento.

E, quando se trata do transporte das crianças com autismo, é importante considerar que, devido à possibilidade de crises comportamentais e outras situações emergenciais durante o trajeto do transporte escolar, justifica-se a necessidade da presença de um auxiliar para o motorista e a determinação de que alunos com TEA não ocupem o banco dianteiro - esta determinação decorre de precaução necessária para evitar que eventuais crises comportamentais interfiram na condução do veículo.

Desta forma também se justifica a garantia do transporte público, através do fornecimento de passe livre no transporte público para a pessoa com TEA e para o acompanhante, com direito a ocupar assentos destinados às pessoas com deficiência, considerando às deficiências/impossibilidades comunicativas da pessoa com TEA, além de dificuldades comportamentais, é indispensável considerar a necessidade de um acompanhante.

A presente propositura pretende não só chamar a atenção para a questão, como também propor diretrizes concretas para guiar o Poder Público na formulação e realização de políticas públicas para a criança com o Transtorno do Espectro Autista, sem dúvida um dos segmentos mais carentes de cuidados especializados em nosso Município. Os pais querem que seus filhos sejam tratados como cidadãos, como pessoas que têm direitos. E que tenham os seus direitos assegurados por lei cumpridos localmente. Desta forma, faz-se necessário proporcionar atendimento qualificado para pessoas com autismo igualmente na fase adulta, onde também é preciso atendimento terapêutico/ocupacional.

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Determina a disponibilização de brinquedos adaptados ao uso de crianças com deficiência em parques e áreas de lazer infantil, públicos e privados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Os parques e áreas de lazer infantil, públicos ou públicos, instalados no Município de Maceió deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com e sem deficiência.

Parágrafo único: Os brinquedos previstos no "caput" deste artigo deverão estar de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro e a sua instalação em parques e áreas de lazer públicos será feita de forma gradativa na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Nos locais a que se refere o art. 1º desta lei, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação:

"Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de abril de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei objetiva que seja disponibilizado brinquedos adaptados ao uso de crianças com deficiência em parques e áreas de lazer infantil, públicos e privados, no âmbito do Município de Maceió.

A presente medida visa proporcionar acessibilidade total as crianças com deficiência da cidade de Maceió. Objetiva a proposição romper barreiras e permitir que crianças como por exemplo cadeirantes tenham contato e possam brincar e se divertir adequadamente com outras crianças em parques e praças do Município de Maceió.

Os brinquedos com acessibilidade é um avanço na sociedade pois incluem as crianças com deficiência a um crescimento sadio e em conjunto com outras crianças.

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. Leonardo Dias)

Dispõe sobre isenção, anistia e remissão de créditos tributários municipais, de responsabilidade de ambulantes e feirantes, incidentes durante o período em que vigorou, em Maceió, decretos com restrições parciais ou totais às atividades econômicas em decorrência da pandemia da Covid-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece isenção, anistia e remissão de créditos tributários municipais, de responsabilidade de ambulantes e feirantes, incidentes durante o período em que vigorou, em Maceió, decretos com restrições parciais ou totais às atividades econômicas por eles desenvolvidas, em decorrência da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. Os decretos de que trata o *caput* deste artigo abrangem os de natureza federal, estadual e municipal, desde que tenham tido como consequência, restrições parciais ou totais às atividades econômicas ante mencionadas.

Art. 2º Ficam excluídos ou extintos os créditos tributários referidos no art. 1º desta Lei, incluindo eventuais multas de mora e de ofício, juros de mora, encargos legais e demais acréscimos previstos na legislação, lançados ou cobrados juntamente com o principal do crédito tributário excluído ou extinto.

Parágrafo único. São passíveis de exclusão ou extinção os créditos tributários devidos ao Município de Maceió, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou provenientes de lançamento efetuado de ofício após a publicação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, editará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Lei, norma contendo os atos necessários à execução dos procedimentos ora previstos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

De início, convém esclarecer que não há impedimentos legais para que o Poder Legislativo edite normas em matéria tributária. Em relação especificamente ao município de Maceió, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 19 que compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre tributos, arrecadação e distribuição de renda, isenção de tributos e outros incentivos fiscais. Ademais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta Casa, a propositura de leis tributárias não está no rol de matérias legislativas de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

É oportuno destacar também o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a competência legislativa em matéria de tributos. Entende a Corte Constitucional que não existe reserva de iniciativa do Poder Executivo em matéria tributária, reconhecendo, assim, a competência concorrente entre Executivo e Legislativo.

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEIS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO. EVENTUAL REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO DO ENTE FEDERADO. IRRELEVÂNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO ALINHADO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. 1. **A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a iniciativa de leis em matéria tributária é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo.** 2. A eventual repercussão que uma lei tributária possa ter no orçamento do ente federado não permite concluir que sua iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. 3. A conclusão do Tribunal de origem não diverge da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. 4. Inaplicável o art. 85, §11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 5. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC/2015.

(RE 779844 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 29/09/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-235 DIVULG 13-10-2017 PUBLIC 16-10-2017).

Pois bem, constatada a competência desta Casa para dispor sobre a matéria em questão, passemos a uma análise meritória do presente projeto de lei.

Com a decretação da pandemia da Covid-19, no dia 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde (OMS) o mundo todo sofreu com a mudança repentina no modo de viver. As decretações de *lockdowns* e restrições à atividade econômica culminaram em graves crises financeiras nos países atingidos pelo vírus.

No Brasil, os ambulantes e feirantes estão entre as categorias de profissionais que mais foram afetadas pela crise financeira decorrente da pandemia. Além do baixo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

faturamento, com menos pessoas circulando nas ruas, **durante as fases mais restritivas das medidas de isolamento social, milhares desses trabalhadores informais deixaram de exercer suas atividades.** Ora, se não trabalharam, não auferiram renda, não auferindo renda, ficaram impossibilitados de adimplir com os tributos municipais. Para muitos, o comércio de rua era a única fonte de renda que mantinham, pois até aquele momento não imaginavam que poderiam ser impedidos de trabalhar.

Grande parte desses profissionais, durante os períodos de maior restrição, quando não puderam trabalhar, se valeram da ajuda de familiares e vizinhos, além de auxílios do Governo Federal. Todavia, para alguns, ficou impossível adimplir com os encargos decorrentes das taxas de funcionamento das atividades, pois o pouco de dinheiro que conseguiam era utilizado no sustento básico da família.

Em vista dessa situação, ainda que tenham voltado aos locais de trabalho, não há dúvidas de que ainda estão tentando se reerguer financeiramente dos efeitos negativos causados pela pandemia da Covid-19.

Diante do exposto, conclamo os nobres edis à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, ____ de _____, 2022.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a inclusão da disciplina Cultura Alagoana na grade curricular das escolas do município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a inclusão da disciplina Cultura Alagoana na grade curricular das escolas do município de Maceió.

Parágrafo único. Caberá ao órgão competente estabelecer o conteúdo da disciplina prevista no *caput*, o qual deverá incluir a história, as artes, a poesia, a música, o folclore, os hábitos e costumes, além de outras temáticas relacionadas ao Estado de Alagoas.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O art. 215, da Constituição Federal, prescreve que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Nesse sentido, o presente projeto de lei tem como finalidade fazer com que as escolas da rede pública do município de Maceió sejam instrumentos para o conhecimento e preservação da cultura alagoana, pois, nos dizeres de Santo Agostinho “Só amamos aquilo que conhecemos”.

A cultura é uma herança social de uma comunidade que se transmite a seus descendentes e à toda a humanidade, um forte agente de identificação pessoal e social, um modelo de comportamento que integra segmentos sociais e gerações. Assim, é de suma importância que essa herança seja preservada, pois é a principal responsável pela identidade de determinado povo ou sociedade.

Desse modo, diante da riqueza cultural do nosso Estado não podemos permanecer inertes ao vermos as formas de expressões que identificam o nosso povo sendo, aos poucos, esquecidas pelas novas gerações. A cultura de Alagoas se mostra especial pelo fato de resultar de um misto dos costumes europeus, africanos e indígenas, os quais resultaram nas inúmeras manifestações artísticas como o Coco de roda, o Guerreiro, o Bumba meu boi, as Cavalhadas entre outras.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

A inclusão da disciplina Cultura Alagoana na grade curricular das escolas da rede municipal de Maceió será um importante mecanismo para a preservação dos costumes e tradições do nosso Estado, haja vista que propiciará um estímulo aos jovens para que participem das diversas formas de expressão cultural de Alagoas.

Diante de tudo o que foi consignado, solicito o apoio dos nobres edis à aprovação do requerido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, ____ de _____, 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

MACEIÓ AGORA É VERDE – Dispõe o mês de Dezembro Verde em dedicação ao combate de maus-tratos e abandono de animais, incentivando a sua adoção e a posse do responsável no Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Maceió, o mês de dezembro Verde, dedicado ao combate de maus-tratos e o abandono de animais, bem como o incentivo e a promoção de adoção e a posse do animal ao seu responsável.

Parágrafo único. O símbolo do Maceió Agora é Verde será um laço na cor verde.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 13 de abril de 2022.



ALAN BALBINO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO**

JUSTIFICATIVA

A campanha do Maceió Agora é Verde tem como objetivo conscientizar a população acerca do abandono de animais e a lutar contra essa situação, assim como o incentivo ao cuidado para com os animais.

É comprovado através de alguns estudos que o número de animais abandonados vem aumentando. Ressalta-se que os animais são seres sencientes, e tal ato geram dor e sofrimento, e que tal prática é considerada crime de maus-tratos, e se enquadra na Lei nº 14.064/2020.

No mês de dezembro deverão ocorrer ações durante todo o mês buscando promover a importância dos animais de estimação, assim como a guarda responsável, destaca-se que no dia 10 de dezembro também ocorre o Dia Internacional dos Direitos Animais. Atualmente os animais de estimação são considerados como membros da família e muitos deles levam uma vida digna, mas infelizmente esta não é uma realidade para todos, onde grande parte da população destes animais passam a vida ou grande parte dela na rua e sofrendo maus-tratos diariamente.

O caminho a ser percorrido para inibir esta prática e solucionar este problema é longo, porém com a promoção de campanhas buscando a conscientização pública contra o abandono de animais terá grande importância neste movimento que vem percorrendo o país.

Maceió, 13 de abril de 2022.



ALAN BALBINO
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO
FEITOSA -IF.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO FEITOSA, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.802.618/0001-14, com sede no Logradouro Travessa Penedo 2, bairro Feitosa, CEP: 57.043-350, no Município de Maceió/AL, fundado em 03 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Instituto Feitosa – IF, fundado em 03 de dezembro de 2005, no bairro Feitosa, em Maceió/AL, fica localizado na Travessa Penedo, nº 02, no bairro Feitosa, aqui na capital de Alagoas.

Fundada por moradores do bairro do Feitosa, desde seu início teve por missão primordial buscar soluções visando oferecer uma qualidade de vida melhor aos maceioenses, impulsionando o desenvolvimento, através do empreendedorismo e de atividades de cunhos sociais e educativos, na Cidade de Maceió.

Dentre inúmeras finalidades do Instituto em comento, tem-se a promoção do lazer, do desenvolvimento social e financeiro de seus associados e dos demais maceioenses.

Tem, dentre suas inúmeras finalidades, buscar, através de atividades de cunho cultural e educacional, informar à população sobre seus direitos e deveres, bem como, busca contribuir para o crescimento intelectual e econômico de todos.

O Instituto Feitosa – IF ainda promove ações voltadas para a saúde e bem-estar da população, como ao oferecer, em parceria com profissionais da área de saúde, consultas com Clínico-Geral, Pediatra, Ginecologista, Oftalmologista, Psicologista, Odontólogo e Fisioterapeuta.

Além das funções elencadas acima, o IF divulga cursos ofertados por instituições privadas e pelo Governo. Promove, ainda, reuniões e ações sociais para combater à discriminação de qualquer tipo.

Atividades educativas e de combate às DST's, como AIDS e outras, são desenvolvidas constantemente pelo Instituto.

Assim sendo, pelo excelente trabalho que vem sendo realizado pelo Instituto Feitosa – IF, solicito, aos meus diletos pares, que aprovem esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS
MERCANTIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0401482/21-92

Inscrição

0901603349

Contribuinte

INSTITUTO FEITOSA

CPF/CNPJ

07.802.618/0001-14

Situação Cadastral

Ativa

Endereço

TRAVESSA PENEDO, 2 , BAIRRO FEITOSA, MACEIO/AL - CEP: 57.043-350

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte Econômico, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 22 de Novembro de 2021

Válida até: 20/02/2022

Código de autenticidade: E1D9968791B221C8

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.802.618/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2006
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FEITOSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUMF	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO TV PENEDO	NÚMERO 02	COMPLEMENTO *****
CEP 57.043-350	BAIRRO/DISTRITO FEITOSA	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL	ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOCONT@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (82) 8845-0475		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/07/2021 às 11:06:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Cita da Assembleia de Fundação da Associação Única dos Moradores de Feitosa

No terceiro dia (3) do mês de dezembro de dois mil e cinco (2005), às vinte horas, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, no Bairro de Feitosa, reuniram-se em Assembleia Geral um grupo de moradores com finalidade de fundar a Associação Única dos Moradores de Feitosa e ao mesmo tempo eleger e empossar a primeira (1ª) diretoria dessa citada Associação. Ao iniciar a Assembleia foi solicitada, que a profa. Quiléria Justino de Souza coordenasse os trabalhos fazendo uma breve apresentação da importância de uma Associação e por sua vez convidou os componentes da mesa sendo convidados o Sr. Arnaldo Moura dos Santos para presidir a comissão da eleição e posse da Associação, Sr. Cirila Francisca Fombom para auxiliar, o Sr. Arnaldo e a profa. Maria José Vasconcelos para secretariar, Luiz Phillip Lima Batista e José Édipo da Silva Fidelis como convidados representantes dessa comunidade. Iniciou a Assembleia com apresentações culturais de músicas e danças. Após as a-

apresentações o Sr. Arnaldo fez uso da palavra falando da importância desse momento e da Associação era formada. Em seguida os demais convidados da mesa também fizeram uso da palavra falando sobre a importância e a necessidade de trabalhos e atividades em nome do nosso bairro. Em seguida a profa. Maria Tênia apresentou o estatuto fazendo explicações e leituras junto com Sr. Lúcia aos presentes. Feito isto a mesma apresentou os componentes da primeira (1ª) diretoria cujos representantes fizeram uso da palavra justificando a fundação da Associação Única dos Moradores de Feitosa sendo a mesma aceita por aclamação pelos presentes e assumindo a promessa de luta pelas condições de melhores dias para o nosso bairro. Não havendo mais nada a ser discutido os trabalhos foram encerrados. Assim a seguinte ata que vai por mim assinada e pelo Sr. Arnaldo de Carvalho Tiburci (Presidente)

+1/15 / 1. 5/1/11
(Vice-presidente)

Maria Gênia de Medeiros
(1ª - secretaria)

Maria José de V. Santos
x Cecília Santos
(Liação)

Alba Nunes

Paulo S. L. A. S.

Francisco dos Santos D. Lima

Wagner dos Santos

Diego José da Silva

Evandro Paulino da Silva

Chauvin V. de Oliveira

Paulo Alexandre da Silva Filho

Duciana Pontes da Silva

José Alexandre Nascimento dos Santos

Carlos Henrique de Oliveira

Marlene Ferreira dos Santos

Pâmella Maria dos Santos Alcântara

ESTATUTO DO INSTITUTO FEITOSA - IF

FILIADO A

FAMECAL – Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas
 CONFAMEC – Confederação Brasileira das Federações de Associações de Moradores e Entidades Comunitárias

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, BASE TERRITORIAL, SEDE E FORO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS MORADORES DO FEITOSA, com o nome de fantasia: AUMF fundada em 03 de dezembro de 2005, com Estatuto registrado no Cartório de 1ª Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Notas de Maceió, sob o registro nº 73116, em 23/01/2006, inscrita no CNPJ Nº 07.802.618/0001-14, reformulado, modificado e alterado pela primeira vez, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16/10/2020, onde doravante, passa a ter a seguinte denominação: **INSTITUTO FEITOSA**, designado também agora pela sigla: **IF**, sendo que herdará o mesmo CNPJ Nº 07.802.618/0001-14. É uma instituição sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus/as associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todos aqueles moradores e moradoras do Estado de Alagoas, que sejam devidamente associados/as. Em conformidade com o IPTU, tem sede social e administrativa, no endereço provisório, cito: a Travessa Penedo, 02 – Feitosa. CEP: 57043-350 e foro na cidade de Maceió - Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – Os/As associados/as não respondem subsidiariamente por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo IF, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação do IF abrange todos/as os/as Moradores/as do Bairro do Feitosa que forem devidamente associados/as.

Art. 3º - O IF regulamentar-se-á pelo presente estatuto, pelas leis e normas de direito em vigor e tem exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – O IF é politicamente neutro e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, gênero, orientação sexual, idade, raça, cor, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.

CAPÍTULO II


DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

DAS FINALIDADES:

Art. 4º - O IF tem como finalidades:

- a) Promover e desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos maceioenses

REL. LUCYMARIA ALVES CERQUEIRA
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Oficina Papéis
 Av. de Pazem 1964 - Sala 11 - Empresarial Terr
 Postal Comércio - Maceió - Alagoas - CEP: 57043-350


Silvio Omena de Arruda
 Advogado
 OAB/AL 12.829

- b) Promover e desenvolver o empreendedorismo a partir das potencialidades comerciais, objetivando o crescimento econômico e social do Bairro do Feitosa;
- c) Estimular e defender o desenvolvimento sustentável local, conjugando esforço com outras entidades comunitárias;
- d) Criar, apoiar e incentivar a implantação de programas e projetos de geração de emprego e renda, direta ou indiretamente ao segmento comercial e social;
- e) Propor atividades sociais, culturais, educativas, entre outras, que agreguem valor social e comunitário aos moradores do Feitosa;
- f) Participar junto a entidades de outros setores no campo do associativismo que visem interesses comuns;
- g) Promover a unidade, solidariedade, autonomia e fortalecimento dos Maceioenses;
- h) Estimular a mais ampla integração entre todos os moradores e moradoras, visando o acesso dos mesmos aos seus direitos políticos, sociais, econômicos, judiciais e extrajudiciais;
- i) Buscar e utilizar todos os mecanismos disponíveis, como programas ou projetos de orientação socioeconômica, entre outros, para atendimento aos moradores e moradoras associados/as e seus familiares;
- j) Elaborar programas e projetos em parceria com o Poder Público nas suas diferentes esferas;
- k) Defender os interesses dos/as associados/as perante a Constituição Municipal, Código Municipal de Edificação, Postura, Urbanismo, Plano Diretor do Município, Código do Consumidor, ECA, Estatuto do Idoso, Estatuto da Igualdade Social, Lei Maria da Penha, em observância com o que forem deliberados pelos Conselhos de fatos e de Fóruns de Direitos, Plenárias, Congressos, Encontros de Entidades Governamentais e não Governamentais;
- l) Propor as atividades sociais, culturais, educativas, de lazer aos associados/as;
- m) Atender aos associados/as e seus familiares através de programas de orientação e apoio sócio-educativo e de subprograma de educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional;
- n) Promover a assistência social, a cultura, a educação, a saúde, o desenvolvimento econômico e social, o combate a pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, desenvolvimento sustentável a preservação e conservação e conservação do meio ambiente;
- o) Promover o atendimento nas áreas: Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia, Psicologia, fisioterapeuta, Oftalmologia e Odontologia;

Parágrafo Primeiro – É também finalidade do IF:

- a) Educar crianças, adolescentes e adultos através da Escola Comunitária e Creche-Escola Comunitária do IF;

Parágrafo Segundo - A Escola Comunitária e Creche-Comunitária do IF terá seu Regimento Interno próprio;

Parágrafo Terceiro – A Direção da Escola Comunitária e da Creche-Comunitária será indicada pelo o/a Presidente do IF.

DAS ATIVIDADES:

Art. 5º - O IF tem por atividade:

SEL. LUCYMARA ALVES FERREIRA
4º Ofício de Notas e 4º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1884 - Sala 15 - Empresarial Ter
Cidade Corpora - Maceió - Alagoas - CEP: 57011-00




Silvio Omena de Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

- a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público, no âmbito das suas três esferas, ou privado, nacionais e internacionais;
- b) Promover e divulgar informações sobre cursos, reuniões, palestras, seminários, feiras e excursões, os quais objetivem estimular a união, organização, envolvimento dos moradores e moradoras e sua efetiva integração com os demais setores sociais buscando a emancipação política, econômica e social dos/as associados/as;
- c) Realizar parcerias com o conjunto da sociedade civil organizada, ONGs, Associações e Entidades Comunitárias de forma a concretizar a solidariedade social dos moradores e moradoras, consolidar a legitimidade da organização e sua inserção na comunidade;
- d) Apoiar a prestação de serviços através de meios de comunicação comunitária para a promoção da paz, desporto e atividades culturais, bem como, de comunicação social através de Rádio Difusão Comunitária;
- e) Analisar problemas relacionados aos moradores e moradoras dos tipos preconceituosos e discriminatórios, buscando soluções e encaminhando as mesmas às autoridades competentes, quando for o caso;
- f) Dar apoio, na medida do possível, aos associados/as e familiares que dele necessitem em situações de urgências e emergenciais restrita a consulta ambulatorial e realização de exames complementares;
- g) Promover Atividades no campo das Políticas Públicas da população LGBT no Bairro do Feitosa;
- h) Desenvolver Atividades educativas e de prevenção em ISTs, HIV/AIDS e Hepatites Virais no Bairro do Feitosa pelo IF;
- i) Promover Atividades da Saúde da Mulher, do Homem;
- j) Promover trabalhos e cursos em Corte costura e de Artesanatos;
- k) g) Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas do IF em dia com as anotações obrigatórias e anualmente levá-los até a FAMECAL para serem carimbados e rubricados

Art. 6º - Para a consecução de suas atividades, o IF, poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) Estudos e pesquisas sociocultural e econômico dos moradores e moradoras associados/as, bem como, manter intercâmbio com outras entidades congêneres e também de interesses econômicos e sociais, nos âmbitos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, visando à troca de informações e outras formas de obtenção de apoio econômico e social;
- b) Estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação de mão de obra e profissional nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos moradores e moradoras associados/as, objetivando a geração de emprego e renda;
- c) A viabilização de convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Trabalho, Esporte, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privada para proporcionar a melhoria da renda e da qualidade de vida de seus/as associados/as;
- d) A realização de empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção de infraestrutura, produção de bens e serviços no campo da cultura e do desenvolvimento social.

Parágrafo Único – As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pelo próprio IF ou realizados em colaboração e/ou em parceria com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio e/ou contrato.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL
DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS.
DO QUADRO SOCIAL:

Art. 7º - O quadro social do IF será constituído pelas categorias de sócios efetivos; beneméritos; honorários e fundadores.

- a) São considerados **Associados/as Efetivos/as** os/as maiores de 16 (dezesesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado/a;
- b) São **Associados/as Beneméritos/as** àqueles/as que tenham prestado relevantes serviços ao IF;
- c) São **Associados/as Honorários/as** aqueles/as, assim considerados/as pela Assembleia Geral, pela sua atuação em defesa dos/as moradores/as residentes no Bairro do Feitosa ou que tenha se destacado/a em defesa de grandes causas comunitárias ou econômicas sociais de população em geral;
- d) São considerados/as **Associados/as Fundadores/as** aqueles/as que participaram da Assembleia Geral Extraordinária de reformulação, modificação e alteração deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - O título será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria Executiva do referido Instituto.

DA ADMISSÃO

Art. 8º - O/A associado/a será admitido/a por meio de proposta (**ficha de associado/a**) dirigida à Diretoria Executiva do Instituto, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

Art. 9º - São requisitos para se associar:

- a) Ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- b) Ser morador ou moradora do Bairro do Feitosa, por mais de 03 (três) meses;
- c) Não haver lesado o patrimônio de qualquer outra instituição;
- d) Pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral;
- e) Estiver gozando dos direitos civis.

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão do/a associado/a, após a aceitação da Diretoria Executiva do referido Instituto.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do/a associado/a, haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia Geral;



Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o/a associado/a será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva do referido **Instituto**;

Parágrafo 3º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do/a associado/a que não preencher as exigências solicitadas pelo referido **Instituto**;

Parágrafo 4º - Todo pedido de associado/a deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os/as sócios/as fundadores/as do referido **Instituto**;

Parágrafo 5º - Não há entre os/as seus/as associados/as, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado/a é intransmissível.

DA EXCLUSÃO:

Art. 11 - Será excluído do quadro social do **IF** o/a associado/a que:

- a) Deixar de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos/as Associados/as por 03 (três) meses;
- b) Causar prejuízo financeiro ou moral ao **IF**, sendo vedado ao/a associado/a denegrir o nome da Instituição de qualquer forma;
- c) Desrespeitar outros/as associados/as ou dirigentes com palavras e gestos ofensivos ou agressões físicas;
- d) Desrespeitar o Estatuto do **Instituto**, as leis ou resoluções da **FAMECAL/CONFAMEC**;
- e) Na condição de ex-diretor, deixar de repassar para o seu sucessor, sem justificativa plausível, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria e do **Instituto**.

Parágrafo 1º - A exclusão será definida por ato da Assembleia Geral Extraordinária, tão logo comprovado o prejuízo que porventura tenha sido causado.

Parágrafo 2º - O/a associado/a será comunicado/a da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazer a sua plena defesa. Porém, se o caso for inadimplência, o/a associado/a firmará acordo e pagará seu débito junto a Tesouraria do **Instituto**.

Parágrafo 3º - O processo administrativo de acusação será devidamente instaurado pela Diretoria do **Instituto**, caso não haja o referido processo, essa Diretoria, deverá elaborar breve relatório, que também, deverá ser submetido à Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão ou não do/a associado/a.

Parágrafo 3º - O/a associado/a excluído só poderá retornar para o quadro social do **IF** se sua exclusão ocorrer em razão da falta de pagamento de contribuições sociais.

DOS DIREITOS DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

Art. 12 - São direitos dos/as associados/as:

- a) Usufruir dos direitos assegurados neste Estatuto;
- b) Frequentar as dependências de uso comum da sede social do **Instituto** e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou diretor responsável;
- c) Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pelo **Instituto**, só ou acompanhado de cônjuge ou companheiro estável, devidamente registrado em ficha cadastral de associado/a, sob esta condição;



- d) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo em conjunto com 10 (dez) associados e/ou associadas em situação regular com o Instituto;
- e) Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente do Instituto, a qualquer membro da Diretoria ou em Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse do Instituto e/ou dos/as associados/as;
- f) Ter voz nas Assembleias Gerais, participar de equipes e grupos de trabalho, quando votados, indicados ou escolhidos;
- g) Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção do IF, respeitado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- h) Ser investido nos cargos para os quais forem eleitos, com total acesso aos documentos e informações necessários à continuidade regular dos trabalhos do IF;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos Artigos 17 e 18 deste Estatuto;
- j) Apresentar propostas, sugestões ou reivindicações ao IF e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do referido Instituto;
- k) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo IF;
- l) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- m) Fazer denúncia a FAMECAL, através de CARTA DENÚNCIA, com relação aos abusos de atos administrativos cometidos incorretamente e praticados por Diretores e/ou pela

Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal do referido Instituto, para que seja instaurado inquérito administrativo, ser devidamente instruído e ao final encaminhado à devida Promotoria de Justiça;

- n) Se desligar voluntariamente do quadro de associado/a do IF a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - Os direitos dos/as associados/as são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderá seus direitos o/a associado/a que ficar inadimplente com o IF, por 03 (três) meses.

DOS DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

Art. 13 - São deveres dos/as Associados/as:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do IF, da FAMECAL/CONFAMEC, as leis vigentes do País, bem como, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal do referido Instituto;
- b) Colaborar para o desenvolvimento econômico, social e cultural do IF e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os/as colegas do Instituto e seus dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado/a;
- f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões, grupos de trabalho ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar no dia das eleições do IF e/ou quando necessário, sua identificação social;



- h) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do referido **Instituto**, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e, com critério, o direito de voto;
- i) Zelar pelos bens patrimoniais do **IF**, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral ao referido **Instituto**;
- j) Não exercer representação em nome do **IF**, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 14 – O **IF** é administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do **IF** e é composta por todos os seus/as associados/as.

Art. 16 – Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do **IF**, para analisar e aprovar a prestação de contas financeiras, bem como, aprovar o orçamento do próximo ano.

Art. 17 – **Quadrienalmente** e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, o Presidente e/ou a Diretoria Executiva do **IF**, convocará Assembleia Geral Ordinária para eleger a Comissão Eleitoral, que irá convocar e fazer realizar as eleições gerais do referido **Instituto**, nos termos do seu Regimento Eleitoral, o qual deverá ser elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva do **IF**.

Parágrafo Único: Se o Presidente do **IF** não convocar quaisquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados/as**, devidamente regularizados/as, poderão convocá-la nos primeiros dias do mês subsequente, sendo a Assembleia presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo/a associado/a mais atuante.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do **IF**, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados/as** que estejam quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 – Na ausência ou recusa do Presidente do **IF**, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais atuante dentre os/as associados/as convocantes.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meio e instrumento de comunicação eficaz próprio, e será instalada, em primeira convocação, com maioria simples de seus/as Associados/as em situação de regularidade, e meia hora depois, no mesmo lugar, **com qualquer número de associados/as**, ressalvados os casos de quórum especial estabelecido neste Estatuto.



Art. 21 - Das Assembleias Gerais, serão lavradas Atas que serão assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no mesmo Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo do IF, sendo as assinaturas dos presentes colhidas em lista à parte especialmente para esse fim.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do IF;
- b) Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal do IF;
- c) Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades do IF, bem como, aprovar política institucional e a proposta orçamentária anual do referido Instituto;
- d) Reformular, alterar e modificar o Estatuto do IF em parte ou no todo, se necessário;
- e) Aprovar os valores das mensalidades de associados/as, bem como, excepcionalmente, as contribuições e/ou taxas extras;
- f) Aprovar o Regimento Interno do IF;
- g) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para o IF;
- h) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável do IF;
- i) Deliberar sobre a extinção do IF;
- j) Eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma, com base no Regimento Eleitoral, encaminhe todas as providências necessárias referentes a realização do processo eleitoral do IF;
- k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que sejam de interesse do IF e/ou dos/as associados/as.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos/as associados/as regulares e presentes, sendo vetado o voto por procuração e, atribuído ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 23 - A Diretoria Executiva é órgão de execução do IF, composta por 05 (cinco) membros titulares, os quais serão eleitos por voto direto e secreto dos/as associados/as em pleno gozo de seus direitos sociais, em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de **04 (quatro) anos**, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único – A Diretoria eleita tomará posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral e tem a seguinte distribuição de cargos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário Geral;
- d) Um Tesoureiro Geral;
- e) Um Diretor Administrativo e Sociocultural.

Art. 24 – Os/As candidatos/as aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto deverão estar regularmente inscritos como associados/as há pelo menos **06 (seis) meses** e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

Art. 25 – Os/As associados/as votantes deverão estarem regularmente inscritos há pelo menos **03 (três) meses** e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

Art. 26 - Ocorrendo a vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida a ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria Executiva, nomes à Assembleia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, para discutir os problemas do IF e as soluções possíveis; avaliar a execução dos planos de trabalho, ação e orçamentário, decidir sobre redirecionamento das ações e continuidade ou não das atividades, bem como, analisar requerimentos, entre outros assuntos importantes e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou por 10 (dez) associados/as quites com suas obrigações civis e sociais.

Parágrafo Único: Das reuniões da Diretoria Executiva, serão obrigatoriamente lavradas Atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo/a Presidente e o/a Secretário/a.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Definir contribuições dos/as associados/as e contribuições excepcionais, ouvindo e tendo a aprovação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o Regimento Interno do IF, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- c) Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) Elaborar planos de trabalho e de ação, bem como, o planejamento das atividades e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e apresentar a prestação de contas financeira anual, submetendo-as ao exame e apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- f) Organizar e/ou redirecionar os serviços administrativos do IF;
- g) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do referido Instituto e/ou dos/as associados/as;
- h) Organizar os serviços administrativos e fixar salário e/ou ajuda de custo de pessoal com base na Lei do Voluntariado;

Art. 29 - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do IF, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas emanadas da FAMECAL/CONFAMEC;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Manter contatos e desenvolver ações junto aos órgãos, entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem ao IF e/ou aos seus/as associados/as;
- d) Coordenar o Grupo de Trabalho constituído para a elaboração do Regimento Interno do IF, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;

- e) Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades, bem como, contribuir com a construção do Plano de Ação do IF;
- f) Constituir grupos de trabalhos, comissões ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa encabeçada pelo IF;
- g) Aprovar a reforma, modificação ou alteração do Estatuto do IF, em reunião com a sua Diretoria Executiva e em seguida com a Assembleia Geral;
- h) Admitir, promover, transferir e demitir **funcionários** do IF, após aprovação da Diretoria Executiva;
- i) Representar o IF em juízo ou fora dele, ativo ou passivamente, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- j) Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste, com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de documentos, com órgãos, entidades públicas e privadas;

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, assinar cheques, convênios, contratos e recibos juntamente com o Tesoureiro Geral e na ausência deste, com o Secretário Geral;
- a) Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades do IF;
- b) Assistir aos supervisores, coordenadores ou gerentes, na elaboração ou execução de projetos, contratos ou convênios do IF.

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente e/ou Vice-Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, cumulando suas atribuições à deles;
- b) Coordenar as questões referentes ao quadro de associados/as e colaboradores/as;
- c) Assinar com o Presidente os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Vice-Presidente e do Tesoureiro Geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, à Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- f) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- g) Auxiliar o Presidente do IF no que for necessário;
- h) Redigir atas, ofícios, requerimentos, memorandos e por determinação do Presidente, mandar registrá-las/os nos casos previstos no presente Estatuto.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- b) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do IF;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente, e na ausência ou impedimento deste, com o Vice-Presidente ou com o Secretário Geral;
- d) Dirigir e fiscalizar as contribuições financeiras e contábil do IF;
- e) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da administração do IF;

- f) Elaborar balancete financeiro anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- g) Receber as contribuições devidas, doações e valores devidos ao Instituto.

Parágrafo Único – A movimentação bancária do IF será efetuada em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro Geral, na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral do IF, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro, convênio ou contrato do IF.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sociocultural:

- a) Promover eventos de cunho social, relativo ao lazer dos/as Associados/as;
- b) Manter intercâmbios culturais com órgãos públicos e privados, bem como, com entidades afins, visando aprimorar a cultura dos/as associados/as;
- c) Implementar, se necessário, Grupos de Trabalho nas áreas da Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para o mesmo;
- d) Zelar pela guarda e conservação dos bens do IF;
- e) Manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) Administrar o patrimônio do IF e estabelecer regulamentos e normas administrativas para as devidas finalidades.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 35 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do IF, composto apenas por 03 (três) membros e são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) Examinar as contas, balanços e documentos do IF, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas financeiras do IF;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens do IF;
- e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre uma possível extinção do IF;
- f) Convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 38 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência à Assembleia Geral, à FAMECAL/CONFAMEC e dependendo da gravidade, ao Ministério Público, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas do IF.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

DO PATRIMÔNIO:

Art. 39 - O Patrimônio do IF será constituído:

- a) Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pelo IF;
- c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pelo referido Instituto.

DAS RECEITAS:

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção do IF:

- a) A contribuição mensal dos/as associados/as;
- b) As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) As doações que lhes forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) O resultado de suas atividades, como cursos, palestras, seminários, oficinas, simpósios, feiras, festas, bailes, passeios, entre outros;
- f) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 41- As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional do IF somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

Art. 42 – É permitido ao IF receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo Único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral.

Art. 43 - Os bens do IF somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social do IUS.

CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO:

Art. 44 - O exercício financeiro do IF coincidirá com o ano civil.

Art. 45 - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária do ano seguinte.

Parágrafo 1º - O orçamento conterá os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita e despesas para o período, além do plano de investimento e a previsão para a aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio do IF.

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 46 - A Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, poderá se tornar permanente até análise final do orçamento, não devendo ultrapassar a 15 (quinze) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 47 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 48 - Durante o exercício financeiro poderão serem abertos pela Assembleia Geral, créditos adicionais ou especiais, através de requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 49 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de **fevereiro** do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em **31 de dezembro** do ano anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias após o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas do IF, referente ao exercício anterior.

Parágrafo 3º - A prestação de contas do IF será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatórios circunstanciados de atividades;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 50 - A Diretoria Executiva, após a aprovação das contas do IF, pela Assembleia Geral, dará publicidade por meio de comunicação eficaz próprio, do relatório e das demonstrações financeiras, remetendo-as a FAMECAL e se necessário ao Ministério Público, aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado/a para exame, em mural na sede do IF.

Art. 51 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizada junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovado junto a FAMECAL e se necessário junto ao Ministério Público, quando da apresentação das contas do IF, como também, a declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

Parágrafo Único - No encerramento de cada exercício, a Diretoria Executiva, deverá dar publicidade em seu veículo de informação oficial, das informações sobre o Relatório de Atividades, bem como, das demonstrações financeiras e contábeis do IF, incluindo-se às Certidões Negativas de Débito junto a Receita Federal, INSS, FGTS e Prefeitura, colocando-as à disposição para exame daqueles que for de direito.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO

DA ALTERAÇÃO:

Art. 52 - O Estatuto do IF poderá ser reformulado, modificado e/ou alterado em quaisquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 53 - A reformulação, modificação ou alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado/a, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 54 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 55 - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto do IF, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com **1/3** (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos **2/3** (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

DA EXTINÇÃO:

Art. 56 - O IF se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus/as Associados/as em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com **1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais** que deliberarão com o voto concorde de pelo menos **2/3 (dois terços)** dos presentes na referida Assembleia Geral.

Art. 57 - Deliberando-se sobre a extinção do IF, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento da FAMECAL e do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 58 - Havendo a liquidação do IF, caberá a FAMECAL, juntamente ao Ministério Público Estadual deliberar sobre a destinação do patrimônio remanescente.

Art. 59 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associado/a em qualquer circunstância.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 60 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados/as e instituidores/as, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único - Todos os cargos diretivos do IF serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto, serem remunerados aqueles dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos financiados setores privados ou pelo Poder Público, bem como, toda e qualquer pessoa que prestem serviços específicos ao IF, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à área de atuação destas pessoas e dirigentes.

Art. 61 - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 62 - Os integrantes dos órgãos de direção do IF com mandato, também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio do IF;
- b) Infringirem as resoluções e as normas contidas no Regimento Interno e neste Estatuto;



c) Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome do IF.

Art. 63 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros do IF, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome do Instituto.

Art. 64 - É assegurado aos Diretores da FAMECAL/CONFAMEC e aos membros competentes do Ministério Público Estadual, o direito de assistir as reuniões dos órgãos de direção do IF, com direito somente a voz.

Parágrafo Único: O IF dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente da FAMECAL/CONFAMEC e do Ministério Público, do dia, hora e local designado para suas reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 65 - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais e recibos nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 66 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva do IF, da FAMECAL e do Ministério Público, pertinente à espécie e aos costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação à Assembleia Geral.

Art. 67 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2020.

1º OFÍCIO

Luis Phillip Lins Batista de Paiva
 Luis Phillip Lins Batista de Paiva
 Advogado
 Presidente do IF

Silvio Omena de Arruda
 Silvio Omena de Arruda
 Advogado
 OAB/AL nº 12.829

2º OFÍCIO

Silvio Omena de Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL. F. 3327.5269

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de SILVIO OMENA DE ARRUDA

Em Maceió, 12/01/2021 às 10:21:08

Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticidade, reconhecimento de firma e distribuição azul
 A0815683-401X7
 Confira os dados do ato em: <http://seelodigital.tjalg.jus.br>

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

1º Ofício de Notas e Protestos de Maceió
 R. Dr. Celso Sarmento Pontes de Miranda, 14 - Centro
 CEP: 57070-000 - Maceió - Alagoas
 Fone: (33) 3203-7221/3221-5000
 Maceió - AL

REC. DE FIRMA Nº 2021 - 003959

Reconheço por semelhança a firma de:
LUIS PHILLIP LINS BATISTA DE PAIVA
 Em Testamunho de verdade: MACEIÓ - AL - 12/01/2021 10:21:08
SELO DIGITAL: ABH70835 - EMGM
 Confira os dados do ato em <http://seelodigital.tjalg.jus.br/> Total: R\$ 4,99

celso sarmento pontes de miranda
 CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
 Avenida da Paz, 1864 - Ed. Terra Brasilis Corporata - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57120-440
 (33) 3430-8777 - sac@4oficiomaceio.not.br

DEL LUCYMARIA ALVES FERREIRA
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e 1º Tabelião de Notas
 Av. da Paz nº 1864 - Sala 14 - Ed. Terra Brasilis Corporata - Maceió - Alagoas - CEP: 57120-440

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ
 MACEIÓ - AL

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6426232. O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. 73116 Maceió-AL, 08/02/2021

Poder Judiciário
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e 1º Tabelião de Notas
 Av. da Paz nº 1864 - Sala 14 - Ed. Terra Brasilis Corporata - Maceió - Alagoas - CEP: 57120-440
 Maceió - AL




ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS MORADORES DO FEITOSA – AUMF; FAZER O REMANEJAMENTO DE CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DE ACORDO COM O NOVO ESTATUTO, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2020 CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA FAMECAL Nº 25/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

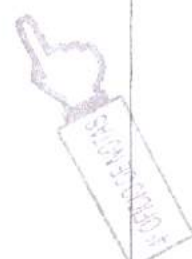
Aos 16 (dezesseis) dia do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte), em segunda e última chamada às 19h30min, na Travessa Penedo, 02 – Feitosa, Maceió/AL – CEP: 57043-350, reuniu-se os associados/as em Assembleia Geral Extraordinária da Associação Única dos Moradores do Feitosa – AUMF, inscrita no CNP Nº: 07.802.618/0001-14, registrada no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió em 23/01/2006 sobre o Nº 73116, conforme Edital de Convocação da FAMECAL Nº 25/2020 publicado no dia 09/10/2020 e lista de presença, anexos. Na oportunidade foi aberto o corrente registro para a ordem do dia, onde a **Sra. Gleide Valeriano de Oliveira** Presidente da Associação Única dos Moradores do Feitosa, abriu a Assembleia Geral Extraordinária agradecendo a presença de todos/as e em seguida passou a palavra e o comando dos trabalhos da mesa, para a **Sra. Siverônia Galdino do Nascimento**, - Presidente da FAMECAL – Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas. Em seguida a Presidente da referida Associação convidou o **Sr. Givanildo de Lima (Gygy)** Diretor Administrativo da FAMECAL para secretariar a mesa e fazer a leitura do Único Ponto de Pauta do Edital de Convocação da FAMECAL Nº 25/2020 publicado em 09/10/2020 e em seguida, colocar em discussão para aprovação da referida Assembleia Geral Extraordinária. **O Primeiro Ponto de Pauta** tratava-se sobre a DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS MORADORES DO FEITOSA – AUMF. Onde, a **Sra. Gleide Valeriano de Oliveira** – Presidente da referida Associação, fez uma explanação sobre a importância da referida reforma estatutária, da AUMF. Que, depois de feita a leitura do novo Estatuto, foi colocado em votação tendo sido aprovado por unanimidade e que, com a aprovação da Proposta de **Reformulação, Alteração e Modificação** do referido Estatuto, passa ser **INSTITUTO FEITOSA**, designado também pela sigla: **IF**, sendo que herdará o mesmo CNPJ Nº 07.802.618/0001-14. Continua sendo uma instituição sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todos aqueles moradores/as do Bairro do Feitosa que sejam devidamente associados/as, que em conformidade com o IPTU, tem sede social e administrativa, no endereço provisório, cito: Travessa Penedo, 02 – Feitosa e foro na cidade de Maceió - Estado de Alagoas. **O Segundo Ponto de Pauta**, tratava-se do Remanejamento de Cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do referido Instituto. Todos cientes, os associados/as devidamente esclarecidos/as, aprovaram em Assembleia Geral Extraordinária, os dois Pontos de Pauta, com o voto concorde de todos os presentes. Que Com a aprovação da REFORMULAÇÃO, Modificação e Alteração do Novo Estatuto, passa ser a Nova Composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, do INSTITUTO FEITOSA – IF, para cumprirem o mandato de 03 (três) anos, compreendendo o período de **16 de outubro de 2020 a 15 de outubro de 2023**. **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE:** Luis Phillip Lins Batista de Paiva, **R.G Nº:** 1219433 – SSP/AL, **CPF Nº:** 911-850.684-49 **Data de Nascimento:** 06/03/1974, **Estado Civil:** Casado **Profissão:** Empresário, **Endereço:** Rua São João, 47 - Feitosa, Maceió/AL; **VICE PRESIDENTE:** Antônio de Carvalho Tibúrcio, **R.G Nº:** 737509 – SSP/AL, **CPF Nº:** 504.976.264-20, **Data de Nascimento:** 31/10/1966, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Coordenador de Disciplina, **Endereço:** Rua Sargento Gonçalves, 22 – Feitosa, Maceió/AL; **SECRETÁRIA GERAL:** Kaline do Bonfim Lima, **R.G Nº:** 1516063– SSP/AL, **CPF Nº:** 029.212.214-46, **Data de Nascimento:** 22/09/1975, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Auxiliar Enfermeira , **Endereço:** Rua São João, 47 – Feitosa, Maceió/AL, **TESOUREIRO GERAL:** Gleide Valeriano de Oliveira, **R.G Nº:** 280624 – SSP/AL, **CPF Nº:**

267.403.704-00, **Data de Nascimento:** 17/12/1957, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Confeiteira,
Endereço: Travessa Penedo, 25 – Feitosa, Maceió/AL;
SÓCIO CULTURAL: Clarivaldo Nicacio de Souza, **R.G N°:** 1747391 – SEDS/AL, **CPF N°:** 028.814.344-28 **Data de Nascimento:** 15/08/1979, **Estado Civil:** Divorciado, **Profissão:** Marketing,
Endereço: Rua Maria de Fátima,64 – Feitosa, Maceió/AL. **CONSELHEIRO FISCAL: 1º CONSELHO FISCAL:** Paulo Rêgo Barros, **R.G N°:** 279480 – SESP/AL, **CPF N°:** 291.465.184-87, **Data de Nascimento:** 12/01/1954, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Comerciante, **Endereço:** Travessa Penedo, 25 – Feitosa, Maceió/AL; **2º CONSELHEIRO FISCAL:** Glebson de Oliveira Valeriano, **R.G N°:** 38072254 – SESP/AL, **CPF N°:** 112.284.844-73, **Data de Nascimento:** 24/03/2000, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Estudante, **Endereço:** Travessa Penedo, 25 - Feitosa, Maceió/AL; **3º CONSELHEIRO FISCAL:** Rafael Silva de Melo, **R.G N°:** 98001160592 – SSP/AL, **CPF N°:** 052.671.304-60, **Data de Nascimento:** 16/08/1983, **Estado Civil:** Casado, **Profissão:** Operador de Loja, **Endereço:** Rua Flaviano Lisboa, 21 - Feitosa, Maceió/AL. Como nada mais havia a tratar, foram encerrados os trabalhos da referida Assembleia Geral Extraordinária, onde para constar, Eu, **Givanildo de Lima (Gygy)**, secretariei e lavei a presente Ata, que depois de lida e corrigida vai assinada por mim e pela **Sra. Siverônia Galdino do Nascimento**, Presidente da Mesa dos Trabalhos da referida Assembleia Geral Extraordinária, Maceió /AL, 16 de outubro de 2020.xxx

Givanildo de Lima
Givanildo de Lima (Gygy)
 Secretário da Mesa dos Trabalhos



Siverônia Galdino do Nascimento
Siverônia Galdino do Nascimento
 Presidente da Mesa dos Trabalhos



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Reconheço a(s) firma(s) *Givanildo de Lima* *Siverônia Galdino do Nascimento*
 Em teste *da verdade.*
 Maceió/AL, 08 FEV. 2021

Rei. Lucas Barros Ribeiro da Carmo - Interino
 Rei. Lucymara Alves Conceição - Substituta
 Rei. Paula Cristina Pereira - Escrevente



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 2ª Vara de Registro de Imóveis
 Rua da Paz nº 1844 - Sala 15 - Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-440
 ABJ77531JNH
 Confira os dados no site em
<https://selo.tjal.jus.br>



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 2ª Vara de Registro de Imóveis
 Rua da Paz nº 1844 - Sala 15 - Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-440
 ABJ77531JKOT
 Confira os dados no site em
<https://selo.tjal.jus.br>

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
 Avenida da Paz, 1844 - Ed. Terra Brasília Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440
 (82) 3436-9777 - sac@4oficiomaceio.nct.br



Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6426231. O que certifico e dou fé.
 Maceió-AL, 08/02/2021

REI. LUCYMARIA ALVES CONCEICAO
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outras Papéis
 Av. da Paz nº 1844 - Sala 15 - Empresarial Terra
 Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
 E-mail: rlu@4oficiomaceio.nct.br



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 2ª Vara de Registro de Imóveis
 Rua da Paz nº 1844 - Sala 15 - Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-440
 ABJ64621-84DE
 Confira os dados no site em
<https://selo.tjal.jus.br>

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Luis Phillip Lins Batista de Paiva, R.G N°: 1219433 – SSP/AL, CPF N°: 911-850.684-49
Data de Nascimento: 06/03/1974, **Estado Civil:** Casado **Profissão:** Empresário, **Endereço:** Rua São João, 47 - Feitosa, Maceió/AL.

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

x Antonio de Carvalho Tiburcio
VICE PRESIDENTE: Antônio de Carvalho Tiburcio, R.G N°: 737509 – SSP/AL, CPF N°: 504.976.264-20,
Data de Nascimento: 31/10/1966, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Coordenador de Disciplina, **Endereço:** Rua Sargento Gonçalves, 22 – Feitosa, Maceió/AL.

1º OFÍCIO

x Kaline do Bonfim Lima
SECRETÁRIA GERAL: Kaline do Bonfim Lima, R.G N°: 1516063– SSP/AL, CPF N°: 029.212.214-46.
Data de Nascimento: 22/09/1975, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Auxiliar Enfermeira, **Endereço:** Rua São João, 47 – Feitosa, Maceió/AL.

1º OFÍCIO

x Gleide Valeriano de Oliveira
TESOUREIRO GERAL: Gleide Valeriano de Oliveira, R.G N°: 280624 – SSP/AL, CPF N°: 267.403.704-00, **Data de Nascimento:** 17/12/1957, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Confeiteira, **Endereço:** Travessa Penedo, 25 – Feitosa, Maceió/AL.

1º OFÍCIO

x Clarivaldo Nicácio de Souza
DIRETOR ADMINISTRATIVO E SÓCIO CULTURAL: Clarivaldo Nicácio de Souza, R.G N°: 1747391 – SEDS/AL, CPF N°: 028.814.344-28, **Data de Nascimento:** 15/08/1979, **Estado Civil:** Divorciado, **Profissão:** Marketing, **Endereço:** Rua Maria de Fátima, 64 – Feitosa, Maceió/AL.

CONSELHO FISCAL:

1º OFÍCIO

x Paulo Rêgo Barros
1º CONSELHEIRO FISCAL: Paulo Rêgo Barros, R.G N°: 279480 – SESP/AL, CPF N°: 291.465.184-87,
Data de Nascimento: 12/01/1954, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Comerciante, **Endereço:** Travessa Penedo, 25 – Feitosa, Maceió/AL

1º OFÍCIO

x Glebson de Oliveira Valeriano
2º CONSELHEIRO FISCAL: Glebson de Oliveira Valeriano, R.G N°: 38072254 – SESP/AL, CPF N°: 112.284.844-73, **Data de Nascimento:** 24/03/2000, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Estudante, **Endereço:** Travessa Penedo, 25 - Feitosa, Maceió/AL

1º OFÍCIO

x Rafael Silva de Melo
3º CONSELHEIRO FISCAL: Rafael Silva de Melo, R.G N°: 98001160592 – SSP/AL, CPF N°: 052.671.304-60, **Data de Nascimento:** 16/08/1983, **Estado Civil:** Casado, **Profissão:** Operador de Loja, **Endereço:** Rua Flaviano Lisboa, 21 – Feitosa, Maceió/AL.

FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 126199

Reconheço por semelhança a firma de:

RAFAEL SILVA DE MELO

Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 18/11/2020 07:24:53

SELO DIGITAL: ABA74540 - ZZGL

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CEL SO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 119722

Reconheço por semelhança as firmas de:

LUIS PHILLIP LINS BATISTA DE PAIVA

ANTONIO DE CARVALHO TIBURCIO

Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 05/11/2020 09:47:50

SELO DIGITAL: ABD11849 - J1V8, ABD11850 - QJJC

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,99

CEL SO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 119728

Reconheço por semelhança a firma de:

GLEBSON DE OLIVEIRA VALERIANO

Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 05/11/2020 09:47:59

SELO DIGITAL: ABD11861 - QQGX

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CEL SO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 119726

Reconheço por semelhança as firmas de:

CLARIVALDO NICACIO DE SOUZA

PAULO REGO BARROS

Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 05/11/2020 09:47:57

SELO DIGITAL: ABD11857 - 1978, ABD11858 - RACN

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,99

CEL SO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 119724

Reconheço por semelhança as firmas de:

KALINE DO BOMFIM LIMA

GLEIDE VALERIANO DE OLIVEIRA

Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 05/11/2020 09:47:54

SELO DIGITAL: ABD11853 - 2D6Q, ABD11854 - 23DP

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CEL SO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



SEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Tabelião de
Títulos e Documentos e Outros Proferir
Av. da Paz nº 1064 - Sala 15 - Empresarial Terra
União Corporata - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

**FAMECAL - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES
E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS.**



Fundada em 27 de setembro de 2003

CNPJ Nº 06.110.604/0001-77

Filiada a CONAM-BR -- Confederação Nacional das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias do Brasil
Sede. Prov. Rua: Emanuel Pedro de F. Costa, nº 40, Centro, Maceió AL. CEP.: 57020-093 – F: 8810-1729
Inscrição Estadual nº 24900023-7 Inscrição Municipal nº 900668326 E-mail: famecal@bol.com.br
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 7.025 de 08 de janeiro de 2009 (DO de 09/01/09)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2020


ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS MORADORES DO FEITOSA – AUMF, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS MORADORES DO FEITOSA – AUMF; FAZER O REMANEJAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DE ACORDO COM O NOVO ESTATUTO.

A Presidente da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas - FAMECAL, no uso de suas atribuições, CONVOCA os associados/as da Associação Única dos Moradores do Feitosa - AUMF, para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária, a qual será realizada às **19 horas, do dia 16 (dezesesseis) do mês de outubro do ano 2020**, na Travessa Penedo, 02 - Feitosa, Maceió/AL, onde será instalada em segunda e última convocação, para a mesma data e local, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados/as presentes na referida Assembleia Geral, para ser discutido, votado e aprovado, com a maioria simples dos presentes, os seguintes Pontos de Pauta:

- 1º) - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS MORADORES DO FEITOSA - AUMF;
- 2º) – FAZER O REMANEJAMENTO DE CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DE ACORDO COM O NOVO ESTATUTO.

Maceió/AL, 09 de outubro de 2020.



Siverônia Galdino do Nascimento
Presidente da FAMECAL



A
F
A
M
E
C
A
L
S
O
M
O
S
N
O
S
N
O
S
S
A
F
O
R
Ç
A
N
O
S
S
A
V
O
Z

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS MORADORES DO FEITOSA – AUMF, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO; FAZER O REMANEJAMENTO DE CARGOS DA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DE ACORDO COM O NOVO ESTATUTO.

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2020.

LOCAL: TRAVESSA PENEDO, 02 - FEITOSA, MACEIÓ/AL.

HORAS: 19H

ASSINATURA DOS ASSOCIADOS/AS

JENIFERSON XAVIER CORREIA

Alfonso Santos Lima

~~Uma para de sorte do~~

Glenn Vitorino de Oliveira

Paulo Roberto Barros

Bruno Roberto Santos

José Roberto de Almeida

Renilda Rodrigues dos Santos

Marcia Camerice da Silva Costa

Julia de Oliveira - FAMEAC

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS MORADORES DO FEITOSA – AUMF, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO; FAZER O REMANEJAMENTO DE CARGOS DA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DE ACORDO COM O NOVO ESTATUTO.

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2020.

LOCAL: TRAVESSA PENEDO, 02 - FEITOSA, MACEIÓ/AL.

HORAS: 19H

ASSINATURA DOS ASSOCIADOS/AS

Armando de Carvalho Tobias
Cristina Alves da Silva
marcos da Silva Junior
William de Jesus Borges
Danilo da Silva Cassino
Daly José de Jesus Costa
Carlos Mendonça dos Santos
William de Jesus da Silva
Oliveira D. dos Santos
Fábio José Gomes Sousa
Glebson de Oliveira Valeriano
Gleide Valeriano de Oliveira
maria Aparecida F. dos Santos
Eliane M^{te} Ferreira dos Santos
Tudiane Ferreira dos Santos
Katia Maria da Conceição
Jéssica dos Santos
Nestley Valeriano dos Santos

SEL. LUCYMARIA VALERIANO
do Grupo de Trabalho e Fiscalização de
Trabalho e Documentação do Conselho de
Administração da Associação Única dos
Moradores do Feitosa - AUMF
Rua: Avenida Brasil - 1000 - Feitosa - AL
CEP: 57.000-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

INSTITUI O FERIADO MUNICIPAL, DIA 25 DE JULHO, COMO O DIA DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DA CIDADE DE MACEIÓ, QUE SERÁ COMEMORADO EM CADA ANO SUBSEQUENTE.

Autor: **Vereador RAIMUNDO MEDEIROS**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia 25 de Julho como dia do Rodoviário.

Art. 2º - Este feriado será alusivo ao dia dos trabalhadores das empresas do sistema de transportes rodoviários coletivos de passageiros do município de Maceió, que será comemorado no dia 25 de julho de cada ano.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de sessões, 18 de Abril de 2022.

Raimundo Medeiros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

INSTITUI O FERIADO MUNICIPAL, DIA 25 DE JULHO, COMO O DIA DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DA CIDADE DE MACEIÓ, QUE SERÁ COMEMORADO EM CADA ANO SUBSEQUENTE.

Justificativa

A presente proposição surge como uma justa homenagem aos trabalhadores das empresas do transporte público de passageiro urbano de Maceió, que trabalham diariamente neste ofício onde requer, entre tantas outras qualidades, educação no trânsito, controle emocional, dedicação nos serviços prestados e responsabilidade no transporte dos passageiros. Há muitos anos há uma reivindicação para a criação desse dia, haja vista que utilizarão desse feriado para a realização de atividades de reflexão e conscientização, além de eventos culturais, que poderão resultar em benefícios para todos os maceioenses.

Não obstante, conveniente será, como data mais identificadora ao aduzido, que seja celebrado o dia dos trabalhadores rodoviários no dia 25 de julho, dia de São Cristóvão, figura religiosa protetora dos motoristas. Assim, em boa hora, sem sombra de dúvidas, merece toda a acolhida desta Casa de Leis o presente Projeto, no sentido de prestigiar esta categoria tão atuante em Maceió.

Raimundo Medeiros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

REGULA E DETERMINA QUE TODAS AS UBS'S (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, MANTENHAM UMA SALA ESPECÍFICA PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS.

Autor: **Vereador RAIMUNDO MEDEIROS**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Que a partir desta data todas as UBS (Unidade Básica de Saúde) do Município de Maceió, ficam obrigadas a manter uma sala específica para os Agentes de Endemias do município.

§1º - Fica obrigado ao poder executivo do município, em suas UBS's, construir ou viabilizar uma sala especificamente para os agentes, com condições dignas para que possam realizar o seu trabalho.

§2º - Que as UBS's já construídas disponibilizem essa sala e as que vierem a ser reformadas ou construídas, já estejam contempladas no projeto de construção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Sala de sessões, 18 de Abril de 2022.

Raimundo Medeiros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

REGULA E DETERMINA QUE TODAS AS UBS'S (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, MANTENHAM UMA SALA ESPECÍFICA PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS.

Justificativa

Esta proposta de Lei tem por objetivo amparar os agentes de endemias, a fim de disponibilizar dignas condições de trabalho, necessárias à melhor atuação em nossa cidade. Atualmente, os agentes de endemias dispõem apenas de um PA (ponto de apoio) por distrito para descanso durante a jornada de trabalho, o que tem lhes deixado sem um local muitas vezes, próximo, para guardar os pertences, trocar de roupa, caso necessário, após as visitas domiciliares, ou até mesmo um local para planejamentos, reuniões e produção de relatórios.

Diante da necessidade apresentada, elaboramos o presente projeto para garantir a mínima dignidade e condições de trabalho para esses profissionais que estão visitando os moradores de nossa cidade no tocante a saúde e as endemias. Esses trabalhadores são de grande importância no combate às doenças e pragas existentes em nossa cidade.

Visto as necessidades apresentadas, contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras a esta iniciativa.

Raimundo Medeiros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

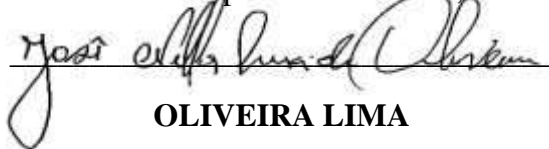
Art. 1º. É direito da gestante com deficiência auditiva fazer-se acompanhar por intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, durante o parto, nas internações relacionadas à gravidez, nas consultas de pré-natal e de puerpério.

Parágrafo único. O direito a que se refere o *caput* não exclui o direito a acompanhamento familiar e à presença de doula.

Art. 2º. O hospital, a maternidade ou a casa de parto poderá disponibilizar intérprete de LIBRAS para o atendimento das gestantes, parturientes e puérperas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de dezembro de 2021.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Se faz importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Demais disso, o projeto visa consolidar o disposto no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal - o qual destaca ser de competência comum do Município e dos demais Entes Políticos o cuidado com a saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência - e o previsto no artigo 30, inciso II, cc. o artigo 24, inciso XIV, ambos da Constituição Federal - que versam sobre a competência suplementar do Município para dispor sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O adequado atendimento à saúde de pessoas com deficiência, necessita levar em consideração a acessibilidade.

O Brasil é signatário da Convenção Internacional para Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Temos o Estatuto da Pessoa com Deficiência como legislação nacional para garantia de direitos dessa população. Temos avançado muito nos marcos legais, porém o dia a dia da cidade vai revelando necessidades que ainda não foram supridas. O presente projeto de lei visa suprir uma delas.

Chegou ao nosso conhecimento que parturientes têm encontrado dificuldades para ter o atendimento por um intérprete de libras no momento do parto. Por vezes, para ter um intérprete, precisam abrir mão de ter o acompanhante a que tem direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Evidentemente, uma escolha muito difícil entre o afeto de quem lhe acompanha e a possibilidade de se comunicar com a equipe de profissionais de saúde.

No momento do parto, ninguém deve ser obrigado a fazer uma escolha desse tipo. Quanto mais acolhida a parturiente se sentir, quanto mais humanizado for o seu parto, melhor será esse momento tão importante para ela e para o bebê.

O presente projeto de lei visa garantir o direito à presença de intérprete de Libras no momento do parto, mas também nas consultas de pré-natal e de puerpério. Por isso, peço às vereadoras e aos vereadores desta casa a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de dezembro de 2021.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2022

Concede a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Diógenes Tenório Albuquerque Junior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Concede a mais alta honraria do Município de Maceió a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Diógenes Tenório de Albuquerque Junior, nos termos do Decreto Legislativo nº 353/2006, que foi destinada a homenagear personalidades que se destaca pela atuação profissional em prol da cidadania no município de Maceió.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 13 de abril de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO**

JUSTIFICATIVA

Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior, alagoano de Murici, é advogado, poeta e escritor. Casado com a advogada Mara Núbia Melo da Cunha Tenório, servidora do TJ, com quem tem um filho, Luís Cunha de Souza Tenório.

Diógenes Júnior tem pós-graduação em Direito Constitucional e sua maior atuação profissional sempre foi na área jurídica. Dentre suas atuações profissionais, foi advogado do Grupo Carlos Lyra; assessor da Comissão de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas; diretor-adjunto, subdiretor geral e secretário da Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, professor de Direito do Cesmac, Procurador da Câmara Municipal de Maceió. Além disso, também atuou como assessor jurídico de gabinete dos desembargadores Auberino Correia Barbosa, Washington Luiz Damasceno Júnior, Humberto Eustáquio Soares Martins, Sebastião Costa Filho e Juarez Marques Luz.

Também exerceu os cargos de diretor-geral e assessor da presidência do Tribunal Regional Eleitoral (TRE); chefe de gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas e da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas. Exerce a advocacia, é conselheiro titular do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas e chefe de gabinete da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas. Diógenes Júnior, também se dedica à literatura desde 1985, possuindo cinco livros publicados. Além disso, é sócio efetivo da Academia Maceioense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas e da Academia Alagoana de Letras, dentre outras instituições.

Maceió, 13 de abril de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador